



**AVISO Nº.8/94
de 2 de Maio 1994**

Considerando a necessidade de actualização do capital social mínimo das Instituições Bancárias previsto no Aviso nº.1/92, de 10 de Abril;

Nos termos do Art.10º, nº.2, da Lei nº.5/91, de 20 de Abril;

DETERMINO:

Artigo 1º

O ponto nº.1 do Artigo 1º do Aviso nº.1/92, de 10 de Abril, publicado no Diário da República nº.15 da -1º Série, passa a ter a seguinte redacção:

"Os Bancos Comerciais, assim como os de Investimento ou Desenvolvimento, só podem constituir-se com um capital social mínimo integralmente realizado em dinheiro não inferior a NKZ:280.000.000.000.00 (duzentos e oitenta mil milhões de Novos Kwanzas) , depositados no Banco Nacional de Angola até à data da sua constituição."

Artigo 2º

Este Aviso entra imediatamente em vigor e revoga o Aviso nº.13/93, de 24 de Dezembro.

PUBLIQUE-SE

LUANDA AOS 2 DE MAIO DE 1994.-

O GOVERNADOR

GENEROSO HERMENELGILDO GASPAR DE ALMEIDA